

Orçamento do Projeto de Lei n.º 126/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

13 JAN 2010 959 tra.

N.º Protocolo 329 2010
Liana Coelho
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.513 / 2009

DE 29 / 12 / 2009

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Rocha

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.513, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
13 JAN 2010 950
Nº Protocolo 329 2010
Rubrica Protocolo
Biana Collo

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Sistema de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Social de Maracanaú terá a seguinte constituição:

- I – Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico (CONTEC);
- II – Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico (FUNTEC).

Art. 2º. O Município de Maracanaú promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico e social objetivando:

- I – a melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;
- II – o fortalecimento e ampliação da base tecnológico-científica existente no Município, constituídas por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- III – a criação de emprego e renda no âmbito municipal, mediante aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;
- IV – o fortalecimento das atividades das Micro e Pequenas Empresas, pelo combate a pobreza pela geração de trabalho, emprego, e melhor distribuição de renda, reduzindo a informalidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município; e
- V – o aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e ao aproveitamento das potencialidades locais.

Edson de Almeida
SUE - PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 29/12/09

Emannela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designado pela sigla CONTEC, composto por representantes do Poder Público Municipal, e das entidades civis com sede em Maracanaú, com a atribuição de orientar e controlar a atuação do município em favor do desenvolvimento científico e tecnológico.

I – Compete ao CONTEC:

a) contribuir com propostas para a Política Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, incluindo ações e projetos para o Programa de Inclusão Digital, no âmbito do município de Maracanaú, que tenham como fim o acesso público a meios, ferramentas, conteúdos e saberes, através das tecnologias da informação e da comunicação, em especial, por meio do acesso a computadores conectados à rede mundial, Internet;

b) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – FUNTEC, criado no artigo seguinte, avaliando e monitorando a execução de sua programação anual;

II – Os membros do CONTEC deverão ter notória capacidade profissional na área tecnológica, e detentores de reconhecida idoneidade moral;

III – O CONTEC será composto 05 (cinco) membros, na forma a seguinte estabelecida:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;

d) 01(um) representante da Associação dos Empresários do Distrito Industrial de Maracanaú (AEDI);

e) 01(um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

IV – A duração do mandato dos membros do CONTEC, a forma de indicação dos representantes da sociedade civil e as normas de funcionamento do CONTEC serão definidas em instrumentos próprios do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

V – Fica estabelecido que os membros do CONTEC não serão remunerados pelas suas atividades de conselheiros.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 4º. Fica criado o Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designado pela sigla FUNTEC, vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, com a finalidade de

Carlos Eduardo Lima de Almeida
PUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM 29/12/09

Emmanuel Balista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município.

I – Constituem receitas do FUNTEC:

- a) Repasses do orçamento do Município;
- b) Contribuições e auxílios da União, do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- c) Recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observada as condições contidas nos respectivos instrumentos;
- d) Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, e de organismos privados nacionais ou internacionais;
- e) Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;
- f) Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNTEC.

II – Os recursos do FUNTEC serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e social, não sendo permitida a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maracanaú, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida;

III – A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUNTEC, as modalidades de apoio, as formas de concessão de recursos, e as normas que regerão a operação do Fundo, serão definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – O FUNTEC poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:

- a) Bolsas de estudo, de pesquisa e de desenvolvimento e inovação tecnológica em vários níveis de escolaridade;
- b) Auxílio a pesquisa, desenvolvimento, difusão e transferência de tecnologia;
- c) Auxílio a participação em eventos científicos ou tecnológicos;
- d) Auxílio a promoção de eventos científicos ou tecnológicos;
- e) Auxílio a implantação e modernização de laboratórios, bibliotecas, e infraestrutura técnico-científica e de difusão tecnológica;
- f) Auxílio a implantação de incubadoras de empresas de base tecnológica;
- g) Apoio financeiro a criação de empresas de base tecnológica;
- h) Dentre outras modalidades a serem definidas em ato do Poder Executivo Municipal.

V – Os recursos do FUNTEC serão concedidos a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo instituições qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município, que submetem ao município projetos portadores de mérito técnico-científico e/ou de interesse para o desenvolvimento da Municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

VI – Somente poderão receber recursos, aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao município, aí incluídos o pagamento de impostos devidos e as prestações de conta relativas a projetos já aprovados e executados com recursos do Poder Executivo Municipal;

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 29/12/09

Emmanuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

VII – O FUNTEC será gerido pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, que indicará um servidor para ser o gestor do FUNTEC.

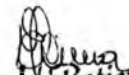
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

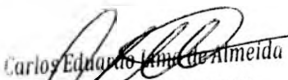
PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

FM: 29/12/09


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 126/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 152/2009

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Social do Município de Maracanaú, da criação do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Sistema de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Social de Maracanaú terá a seguinte constituição:

- I – Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico (CONTEC);
- II – Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico (FUNTEC).

Art. 2º O Município de Maracanaú promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico e social objetivando:

- I – a melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;
- II – o fortalecimento e ampliação da base tecnológico-científica existente no Município, constituídas por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- III – a criação de emprego e renda no âmbito municipal, mediante aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;
- IV – o fortalecimento das atividades das Micro e Pequenas Empresas, pelo combate a pobreza pela geração de trabalho, emprego, e melhor distribuição de renda, reduzindo a informalidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município; e
- V – o aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e ao aproveitamento das potencialidades locais.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designado pela sigla CONTEC, composto por representantes do Poder Público Municipal, e das entidades civis com sede em Maracanaú, com a atribuição de orientar e controlar a atuação do município em favor do desenvolvimento científico e tecnológico.

I – Compete ao CONTEC:

- a) contribuir com propostas para a Política Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, incluindo ações e projetos para o Programa de Inclusão Digital, no âmbito do



UMA CASA DE TODOS

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

município de Maracanaú, que tenham como fim o acesso público a meios, ferramentas, conteúdos e saberes, através das tecnologias da informação e da comunicação, em especial, por meio do acesso a computadores conectados à rede mundial, Internet;

b) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – FUNTEC, criado no artigo seguinte, avaliando e monitorando a execução de sua programação anual;

II – Os membros do CONTEC deverão ter notória capacidade profissional na área tecnológica, e detentores de reconhecida idoneidade moral;

III – O CONTEC será composto 05 (cinco) membros, na forma a seguinte estabelecida:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;

d) 01(um) representante da Associação dos Empresários do Distrito Industrial de Maracanaú (AEDI);

e) 01(um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

IV – A duração do mandato dos membros do CONTEC, a forma de indicação dos representantes da sociedade civil e as normas de funcionamento do CONTEC serão definidas em instrumentos próprios do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

V – Fica estabelecido que os membros do CONTEC não serão remunerados pelas suas atividades de conselheiros.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designado pela sigla FUNTEC, vinculado a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município.

I – Constituem receitas do FUNTEC:

a) Repasses do orçamento do Município;

b) Contribuições e auxílios da União, do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

c) Recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observada as condições contidas nos respectivos instrumentos;

d) Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, e de organismos privados nacionais ou internacionais;

e) Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

f) Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNTEC.

II – Os recursos do FUNTEC serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e social, não sendo permitida a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maracanaú, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida;

III – A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUNTEC, as modalidades de apoio, as formas de concessão de recursos, e as normas que regerão a operação do Fundo, serão definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

IV – O FUNTEC poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:

- a) Bolsas de estudo, de pesquisa e de desenvolvimento e inovação tecnológica em vários níveis de escolaridade;
- b) Auxílio a pesquisa, desenvolvimento, difusão e transferência de tecnologia;
- c) Auxílio a participação em eventos científicos ou tecnológicos;
- d) Auxílio a promoção de eventos científicos ou tecnológicos;
- e) Auxílio a implantação e modernização de laboratórios, bibliotecas, e infra-estrutura técnico-científica e de difusão tecnológica;
- f) Auxílio a implantação de incubadoras de empresas de base tecnológica;
- g) Apoio financeiro a criação de empresas de base tecnológica;
- h) Dentre outras modalidades a serem definidas em ato do Poder Executivo Municipal.

V – Os recursos do FUNTEC serão concedidos a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo instituições qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município, que submetem ao município projetos portadores de mérito técnico-científico e/ou de interesse para o desenvolvimento da Municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

VI – Somente poderão receber recursos, aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao município, aí incluídos o pagamento de impostos devidos e as prestações de conta relativas a projetos já aprovados e executados com recursos do Poder Executivo Municipal;

VII – O FUNTEC será gerido pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, que indicará um servidor para ser o gestor do FUNTEC.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 28 de dezembro de 2009.

Francisco Antonio Ferreira da Silva

(Chico Barbeiro)

Presidente da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
126/2009 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**